



**CONTRATO DE CESSÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM  
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**SERVIENTE: APPA – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, autarquia estadual com sede nesta Comarca na rua Antônio Pereira, 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, representada por seu Superintendente Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva e por seu Diretor Técnico Ogarito Borgias Linhares

**DOMINANTE: COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇÚ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.118.131/0002-83, estabelecida na Rua Conselheiro Correia, 51, representada neste ato pelo Superintendente, Sr. Cândido Takashiba, portador do RG sob nº 3.587.604-9. CPF/MF sob nº 513.255.199-87 e pelo Presidente Sr. Dilvo Grolli, portador do RG. Nº 109.077-95 SP e CPF/MF sob nº 153.229.129-91.

***As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Cessão de Servidão de Passagem, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.***

**Cláusula 1ª.** O presente tem como OBJETO, a cessão de servidão de passagem aérea sobre a área constante do PDZPO do Porto de Paranaguá.

**Cláusula 2ª.** A passagem será utilizada para a instalação da Segunda linha de embarque (expedição) e torres de transferência e apoio, com capacidade de 1.500 t/h, com 1.281,29 m<sup>2</sup> de área projetada conforme protocolados nºs. 5.509.513-2 e 5.638.993-8.

**Cláusula 3ª.** Não existe outra forma de acesso ao caís, pelo que é de extrema importância a passagem para o fim proposto pela **DOMINANTE**, pois com a cessão de passagem neste ato concretizada, a **DOMINANTE** terá acesso fácil, rápido, sem transtorno e, principalmente, irá possibilitar o embarque de granéis sólidos de origem vegetal, conforme previstos no regulamento próprio do porto para exportação de cereais.

**Cláusula 4ª.** As partes acordam que a presente cessão será remunerada a partir do dia 01 de dezembro de 2.003, conforme tarifa de INFRAPORT, aprovada pela resolução No. 02/2003, de 28 de março de 2003, do CAP, para faturamento mensal e pagamento até o dia 05 do mês seguinte, pena de aplicação de atualização monetária pelo índice do IGP-M da FGV e juros de 1,0% ao mês.



**Cláusula 5ª.** As despesas com a instalação, com manutenção e todas aquelas relacionadas ao uso da benfeitoria ficarão a cargo da **DOMINANTE**.

**Cláusula 6ª.** A DOMINANTE obriga-se perante todo e qualquer incidente ou prejuízo que as instalações causarem à SERVIENTE ou a TERCEIROS, podendo contratar seguro de responsabilidade civil para seu resguardo.

**Cláusula 7ª.** O presente instrumento somente poderá ser rescindido mediante prévia notificação em lapso não inferior a 90 (noventa) dias e fundamentada em motivo de justa causa, ou no caso da apresentação do projeto não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias e o início da sua execução não ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação do projeto pela Diretoria Técnica da APPA.

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro dessa comarca de Paranaguá.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paranaguá, 28 de novembro de 2.003

**SUPERINTENDENTE DA APPA  
SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA**

**DIRETOR TÉCNICO  
ENG. OGARITO BORGIAS LINHARES**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SR. CÂNDIDO TAKASHIBA**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SR. DILVO GROLLI**

**TESTEMUNHA**